

ESTADO DE SÃO PAULO

### MOÇÃO Nº 06/2020

Manifesta REPÚDIO ao Decreto nº 65.021/2020, que dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e dá providências correlatas

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo governador de SP, João Dória (PSDB), determinou a publicação o decreto no dia 20 de Junho do corrente ano, onde que visa descontos previdenciários dos aposentados. O decreto 65.021/2020, junto com o comunicado da SPPREV, decreta o desconto nas aposentadorias embasadas no § 2° do art. 9 da Lei Complementar n° 1.012/2007 que, alterada pela recente Reforma da Previdência Paulista, havendo déficit atuarial no Regime Próprio de Previdência do Estado, a contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá adicionalmente, incidirá de forma adicional, sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 1 salário-mínimo nacional até o teto do Regime Geral de Previdência Social.

CONSIDERANDO o comunicado da SPPREV, que diz o seguinte: "A São Paulo Previdência, em atendimento ao art. 3°, parágrafo único, do Dec. Est. 65.021-2020, e em virtude da declaração de déficit atuarial feita pelo Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão desta data, comunica que a partir de 90 dias desta publicação a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas incidirá, de forma adicional, sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 1 salário-mínimo nacional até o teto do Regime Geral de Previdência Social, por meio da aplicação de alíquotas progressivas de que tratam os incs. II e III do art. 8º da LC 1.012—2007, incidentes sobre faixas da base de contribuição."

Artigo 8" — A contribuição social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado de São Paulo, inclusive os de suas Autarquias e Fundações, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, das Universidades, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, será:



ESTADO DE SÃO PAULO

I - 11% (onze por cento) até 1 (um) salário-mínimo, enquanto a do Estado será de 22% (vinte e dois por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição;

II - 12% (doze por cento) de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 3.000,00 (três mil reais), enquanto a do Estado será de 24% (vinte e quatro por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição;

III- 14% (quatorze por cento) de R\$ 3.000,01 (Três mil reais e um centavo) até o teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, enquanto a do Estado será de 28% (vinte e oito por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição;

IV - 16% (dezesseis por cento) acima do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, enquanto a do Estado será de 32% (trinta e dois por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição. (NR)

CONSIDERANDO que dentre as principais mudanças está a alíquota (desconto da previdência na folha de pagamento), que deixa de ser de 11% para todos e passa a ser progressiva de 11% a 16%, sendo de 11% para os servidores que ganham um salário—mínimo e 15,7% para quem ganha mais de R\$ 6 mil. E também a idade mínima de aposentadoria passa a ser de 62 para mulheres e 65 para homens. O tempo mínimo de contribuição passa a 25 anos.

CONSIDERANDO que o Decreto não foi bem recebido a nenhum aposentado e pensionado do Estado de São Paulo, pois tal medida imposta pelo Governo, trata os direitos dos funcionários públicos com irresponsabilidade, desrespeito e menosprezo a dignidade a pessoa humana;

CONSIDERANDO toda a complexividade da crise econômica brasileira, em especial, aqui se tratando do cenário atual do Estado de São Paulo, devido a pandemia da COVID19, bem como aos sucessivos decretos que estenderam e impediram os funcionamentos de diversas atividades comerciais, industriais e etc, que movimentavam os cofres públicos com as arrecadações de impostos junto as prefeituras e consecutivamente ao Estado, a medida é totalmente arbitrária e descabida, pois os déficit sempre existiu na previdência e sempre existirá, pela única e exclusiva falta de capacidade de governabilidade e administração dos Governos do Estado de São Paulo;



ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO as palavras do Governador do PSDB João Dória Júnior, que: "a reforma vai evitar caos e a falência sem poder pagar a aposentadoria e que pretende usar o dinheiro economizado em áreas sociais, como segurança pública, saúde, educação;"

CONSIDERANDO as inúmeras falsas promessas ditas pelo então candidato do PSDB ao Governo do Estado de São Paulo, especial com relação aos salários dos servidores públicos estaduais, especialmente dos policiais, na qual ele era categórico em dizer que os policiais paulistas teriam o segundo maiores salários do Brasil, perdendo somente para os policiais de Brasília; mas ao contrário disso os policiais paulistas possuem os piores salários pago a categoria, juntando-se os professores e outros profissionais como da saúde, que recebem uma miséria de salário para trabalhar em condições precárias, e ainda, as aposentadorias de pessoas que trabalham décadas para receber aposentadorias não compatíveis a função e ao tempo trabalhado;

CONSIDERANDO a cruel atitude do Governador Dória, através do Decreto Confiscatório e Genocida, que denegri, adoece e empobrece ainda mais aqueles que dependem exclusivamente da aposentaria;

CONSIDERANDO que o Governador João Dória, além de discursar falsas promessas em sua campanha eleitoral e pós assumir seu mandato, e por meio de um Decreto ilegal e inconstitucional, utilizar-se de oportunismo de um momento trágico, para prejudicar os servidores públicos estaduais, com descontos que trarão transtornos, como falta de alimentos, na qualidade de vida e com seus compromissos financeiros;

CONSIDERANDO que até a presente data da elaboração desta Moção não foi editada a LEI COMPLEMENTAR FEDERAL que dê sustentação legitima as deliberações acerca do déficit atuarial do sistema, então considerar-se a inconstitucionalidade do Decreto n. 65.021/20, que se antecipou em deliberar sobre temas que precisariam, antes, estar referenciados em LEI COMPLEMENTAR FEDERAL ainda não elaborada;

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO ao Decreto nº 65.021/2020, que dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e dá providências correlatas.



ESTADO DE SÃO PAULO

Dê – se ciência desta deliberação a:

1. Excelentíssimo Governador João Agripino da Costa

Dória Júnior.

2. Excelentíssimo Sr. Presidente da SPPREV- José Roberto

de Moraes

3. Excelentíssimo Senador Sérgio Olimpio Gomes - Major

Olímpio

4. Excelentíssimo Presidente da Assembléia Legislativa –

Sr. Cauê Macris, juntando-se xerocópia da presente Moção.

A Câmara Municipal de Sorocaba manifesta <u>**REPÚDIO**</u> ao Governador do Estado de São Paulo, João Dória ao Decreto nº 65.021/2020.

Sendo aprovada a presente Moção, dê-se ciência ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

#### S/S., 02 de Julho de 2020

#### Mário Marte Marinho Júnior - PP Vereador

Senado Federal

Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900

Palácio dos Bandeirantes

Endereço: Av. Morumbi, 4500 - Morumbi, São Paulo - SP,

CEP: 05650-905

SPPREV- São Paulo Previdência Av. Rangel Pestana, 300 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01017-911

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201 -Moema, São Paulo - SP, 04094-050